



## RESOLUÇÃO Nº 027/24 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o deferimento do pedido de cancelamento de multa aplicada, e do pedido de encerramento do processo de fiscalização n.º 125/2023, visto que, apesar de a empresa ofertar uma vaga, a assessoria jurídica sugeriu, baseada em decisões judiciais, o encerramento do processo e cancelamento da multa.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE- NTS	04.992.714/0001-84

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro relator: **Gilberto Caputo Santos**

  
**Antônio dos Santos Magalhães**  
Presidente